
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>

13 de janeiro de 2025 às 10:02

Para: DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL <sertaocentraldistribuidora@gmail.com>

Bom dia, favor assinar e enviar de volta.

--
--

Consórcio Público da Microrregião de Quixadá - CPSMQ

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá –

Alto São Francisco / Quixadá/CE

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

E-mails:

Administrativo

quixadacpsm@gmail.com

Direção

direcao.cpsmq@gmail.com

Procuradoria

procuradoria.cpsmq@gmail.com

Licitação

licitacao.cpsmq@gmail.com

Financeiro

financeiro.cpsmq@gmail.com

 **CONVOCAÇÃO SERTÃO CENTRAL.pdf**
119K

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL <sertaocentraldistribuidora@gmail.com>
Para: Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>

13 de janeiro de 2025 às 10:57

Bom dia!
Segue em anexo, a convocação assinada.

Atenciosamente,
Setor de Contratos.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Setor de
Faturamento/Contratos

✉ sertaocentraldistribuidora@gmail.com

📍 Av Dionísio Alencar, 900, Galpão 01 - Jangurussu Fortaleza/CE - CEP: 60.870-576



 **CONVOCAÇÃO SERTÃO CENTRAL.pdf**
192K



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações, o pregoeiro do CPSMQ, após Homologação do Secretário Executivo, vem através deste, **CONVOCAR**, a Empresa abaixo especificada para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer *para Assinatura do Contrato* referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º SRP2024/004-PE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO E DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ.**

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.423.645/0001-56

ENDEREÇO: Rua Marcionílio Gomes De Freitas, 2 – Centro; Senador Pompeu-CE, Cep: 63.600-000

TELEFONE: (85) 3091-1248

EMAIL: comercial2@fortaldk.com.br.

REPRESETANTE A COMPARECER:

NAYARA CRISTINA CAVALCANTE BERTOLDO

Quixadá - CE, 13 de janeiro de 2025.

Elistênio da Nóbrega Lima

Secretário Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ

Recebi em:

NAYARA CRISTINA
CAVALCANTE

BERTOLDO:05690280356

Assinado de forma digital por

NAYARA CRISTINA CAVALCANTE

BERTOLDO:05690280356

Dados: 2025.01.13 10:55:12 -03'00'

DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante Legal

CONTRATO

Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>

13 de janeiro de 2025 às 11:22

Para: DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL <sertaocentraldistribuidora@gmail.com>

Favor assinar todas as folhas.

--
--

Consórcio Público da Microrregião de Quixadá - CPSMQ

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá –

Alto São Francisco / Quixadá/CE

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

E-mails:

Administrativo

quixadacpsm@gmail.com

Direção

direcao.cpsmq@gmail.com

Procuradoria

procuradoria.cpsmq@gmail.com

Licitação

licitacao.cpsmq@gmail.com

Financeiro

financeiro.cpsmq@gmail.com

 **CONTRATO SERTÃO CENTRAL 2025.pdf**
285K

CONTRATO

DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL <sertaocentraldistribuidora@gmail.com>
Para: Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>

13 de janeiro de 2025 às 17:19

Boa tarde!
Segue em anexo, o contrato assinado.

Atenciosamente,
Setor de Contratos.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Setor de
Faturamento/Contratos

✉ sertaocentraldistribuidora@gmail.com

📍 Av Dionísio Alencar, 900, Galpão 01 - Jangurussu Fortaleza/CE - CEP: 60.870-576



QUIXADA CONTRATO SERTÃO CENTRAL 2025.pdf
542K

TERMO DE CONTRATO 06.13012025-CPSMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.13052024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº SRP2024/004-PE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ
E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, com sede no Av. Juscelino Kubitschek S/N Alto São Francisco-Quixadá – CE, CEP: 63.908-230, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 14.530.768/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Elistênio da Nobrega Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e a DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito(a) no Nº 28.423.645/0001-56, sediada na Rua Marcilio Gomes De Freitas Nº 02, Centro, Senador Pompeu - CE. CEP:63.600-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Nayara Cristina Cavalcante Bertoldo, tendo em vista o que consta no Processo Nº 001.13052024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº SRP2024/004-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO E DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 valido a partir da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ
Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá - Alto São Francisco / Quixadá-CE
CNPJ: 14.530.768/0001-81 - E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com
Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

NAYARA
CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:0
5690280356

Assinado de forma
digital por
NAYARA CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:05690
280356
Dados: 2025.01.08
17:16:17 -03'00'

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 89.255,86 (Oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16 de maio de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto,

NAYARA
CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:05
690280356



no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

NAYARA
CRISTINA
CAVALCANTE
E
BERTOLDO:0
5690280356

Assinado de forma
digital por
NAYARA CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:056902
80356
Dados: 2025.01.08
17:16:37 -03'00'



assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a

NAYARA
CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:0
5690280356

promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.



NAYARA
CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:0
5690280356

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0101 10 302 0403 2.002 – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; 0101 10 302 0403 2.003 – Gerenciamento da Policlínica, elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos próprios do CPSMQ, consignado no orçamento de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

NAYARA
CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:0
5690280356

atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixadá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quixadá/CE, 08 de janeiro de 2025.


CONTRATANTE

ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA

Responsável legal

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADA - CPSMQ

NAYARA CRISTINA CAVALCANTE
BERTOLDO:05690280356

Assinado de forma digital por NAYARA
CRISTINA CAVALCANTE
BERTOLDO:05690280356
Dados: 2025.01.08 17:17:32 -03'00'

CONTRATADA

NAYARA CRISTINA CAVALCANTE BERTOLDO

Responsável legal

DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Donavany Alves de Souza 033.783.883-66

2. Eduarda da Silva Raposo 055.738.393-54

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá - Alto São Francisco / Quixadá-CE

CNPJ: 14.530.768/0001-81 - E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com

Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3413.1704

ANEXO I AO CONTRATO

LOTE 09 - DESCARTÁVEIS COTA EXCLUSIVA ME/EPP								
Seq.	Descrição	Marca	Qtd. Poli	Qtd. CEO	Qtd. Total	Und.	V. Final (R\$)	V. Total (R\$)
25	ABAIXADOR DE MADEIRA P/ LÍNGUA- NÃO ESTÉRIL (DESCARTÁVEL) PACOTES COM 100 UNIDADES	THEOTO	8	0	8	Pacote	R\$ 5,20	R\$ 41,60
26	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 4,5 13 FIOS PCT/12	BIOTEXTIL	160	0	160	Pacote	R\$ 6,20	R\$ 992,00
27	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 4,5 13 FIOS (100% ALGODÃO) PCT/12	BIOTEXTIL	160	0	160	Pacote	R\$ 8,59	R\$ 1.374,40
28	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 4,5 13 FIOS (100% ALGODÃO) PCT/12	BIOTEXTIL	160	0	160	Pacote	R\$ 9,89	R\$ 1.582,40
29	AVENTAL (BATA) MANGA LONGA DESC. FABRICADO EM MATERIAL 100% NÃO TECIDO 60RS/M2. C/ ABERTURA NA PARTE TRAZEIRA E FECHAMENTO C/ TIRAS. TAMANHO M- COR BRANCA. PCT/25	GLOBODESC	170	150	320	Pacote	R\$ 41,30	R\$ 13.216,00
30	CATÉTER TIPO OCULOS ADULTO	MEDIX	320	0	320	Unidade	R\$ 1,21	R\$ 387,20
31	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS PCT/10	FLEXPELL	40	12	52	Pacote	R\$ 48,04	R\$ 2.498,08
32	ESCOVA ENDOCERVICAL DESCARTÁVEL PCT/100	LABOR	3	0	3	Pacote	R\$ 28,61	R\$ 85,83
33	HASTES FLEXÍVEIS ANTE GERME COM PONTA DE ALGODÃO CX C/ 75 UNID	FLOCONETES	3	0	3	Pacote	R\$ 1,65	R\$ 4,95
34	LENÇOL DESCARTÁVEL TNT COM ELÁSTICO BRANCO, MEDIDA: 2,00 X 90 CM 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO, PACOTE COM 25 UNIDADES	GLOBODESC	8	0	8	Pacote	R\$ 26,06	R\$ 208,48
35	LUVA CIRURGICA 7,0 ESTERILIZADA CAIXA COM 50 UNIDADES	MEDIX	140	100	240	Caixa	R\$ 58,32	R\$ 13.996,80
36	LUVA CIRURGICA 7,5 ESTERILIZADA CAIXA COM 50 UNIDADES	MEDIX	140	100	240	Caixa	R\$ 58,32	R\$ 13.996,80
37	LUVA CIRURGICA 8,0 ESTERILIZADA CAIXA COM 50 UNIDADES	MEDIX	0	20	80	Caixa	R\$ 53,71	R\$ 4.296,80
38	LUVA LATEX 37CM PACOTE COM 10 UNIDADES	KALIPSO	3	0	3	Pacote	R\$ 34,58	R\$ 103,74
39	LUVA P/ PROCEDIMENTO G CAIXA COM 100 PARES	NUGARD	96	0	96	Caixa	R\$ 20,40	R\$ 1.958,40
40	LUVA P/ PROCEDIMENTO M CAIXA COM 100 PARES	NUGARD	80	80	160	Caixa	R\$ 20,40	R\$ 3.264,00
41	LUVA P/ PROCEDIMENTO P CAIXA COM 100 PARES	NUGARD	100	92	192	Caixa	R\$ 20,40	R\$ 3.916,80

NAYARA
CRISTINA
CAVALCANT
E
BERTOLDO:0
5690280356

Assinado de forma
digital por
NAYARA CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:056902
80356
Dados: 2025.01.08
17:17:42 -03'00'



42	MANTA PARA ESTERELIZAÇÃO SMS 40X40 CM PACOTE C/ 25 UNIDADES	POLAR FIX	20	20	40	Pacote	R\$ 7,20	R\$ 288,00
43	MANTA PARA ESTERELIZAÇÃO SMS 50X50 CM PACOTE C/ 25 UNIDADES	POLAR FIX	20	20	40	Pacote	R\$ 10,06	R\$ 402,40
44	MANTA PARA ESTERELIZAÇÃO SMS 60X60 CM PACOTE C/ 25 UNIDADES	POLAR FIX	12	12	24	Pacote	R\$ 13,97	R\$ 335,28
45	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL C/ ELASTÍCO 03 CAMADA 02 EXTERNAS, EM NÃO TECIDO, ATOXICA HIPOALERGICA, INODORO. CAIXA /50UNIDADES	FORTFLEX	124	100	224	Caixa	R\$ 3,85	R\$ 862,40
46	PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL DE 70 X 50 CAIXA/ 10 ROLOS	LUDAN	48	0	48	Caixa	R\$ 84,00	R\$ 4.032,00
47	PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO P/ ULTRASOM	RILEX	320	0	320	Unidade	R\$ 0,35	R\$ 112,00
48	PRO-PÉ DESCARTÁVEL SAPATILHA 30GR	GLOBODESC	240	0	240	Unidade	R\$ 0,10	R\$ 24,00
49	SERINGA 5 ML DESC BICO SEM ROSCA SEM AGULHA	MEDIX	640	0	640	Unidade	R\$ 0,18	R\$ 115,20
50	SERINGA 1 ML DESC C/ AG 13 X 4,5	MEDIX	144	0	144	Unidade	R\$ 0,20	R\$ 28,80
51	SERINGA 10 ML DESC SEM AGULHA	MEDIX	640	0	640	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 172,80
52	SERINGA 20 ML DESC BICO SEM ROSCA SEM AGULHA	MEDIX	800	0	800	Unidade	R\$ 0,40	R\$ 320,00
53	SERINGA 20ML DESC BICO COM ROSCA SEM AGULHA	MEDIX	0	160	160	Unidade	R\$ 0,41	R\$ 65,60
54	SERINGA 3 ML DESC SEM AGULHA	MEDIX	480	0	480	Unidade	R\$ 0,12	R\$ 57,60
55	SERINGA 60ML DESC BICO CENTRAL	MEDIX	32	0	32	Unidade	R\$ 1,83	R\$ 58,56
56	TOUCA DESCARTAVEL	FORTFLEX	44	44	88	Pacote	R\$ 7,17	R\$ 630,96
156	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS PCT/10	FLEXPELL	7	6	13	Pacote	R\$ 10,03	R\$ 130,39
158	COLETOR UNIVERSAL PARA EXAMES 80ML TRANSPARENTE	J. PROLAB	480	0	480	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 235,20
191	MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONTRA O BACILO DA TUBERCULOSE (N95) PFF2-S COM VALVULA	LIFE CARE	48	48	96	Unidade	R\$ 0,75	R\$ 72,00
VALOR TOTAL LOTE 09								R\$ 69.867,47

LOTE 11 - DILUENTES COTA EXCLUSIVA ME/EPP								
Seq.	Descrição	Marca	Qtd. Poli	Qtd. CEO	Qtd. Total	Und.	V. Final (R\$)	V. Total (R\$)
62	ÁCIDO ACÉTICO SOLUÇÃO GLACIAL 5% 1000 ML	PROC9	5	0	5	Litro	R\$ 9,00	R\$ 494,88
63	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% 1KG	VICPHARMA	16	0	16	Litro	R\$ 39,43	R\$ 494,88
64	ÁCIDO TRICLORACÉTICO 90% 1000 ML	ACS	1	0	1	Litro	R\$ 167,35	R\$ 494,88

NAYARA CRISTINA CAVALCANTE
BERTOLDO:05690280356

Assinado de forma digital por NAYARA CRISTINA CAVALCANTE BERTOLDO:05690280356
Dados: 2025.01.08 12:17:52 -03'00'



65	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES- PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A 3%	RIOQUIMICA	6	0	6	Litro	R\$ 4,90	R\$ 494,88
66	ÁLCOOL 70%	BELLOBELLA	250	134	384	LITROS	R\$ 7,94	R\$ 494,88
67	ÁLCOOL ABSOLUTO 99% 500 ML	PROLINK	50	70	120	LITROS	R\$ 6,59	R\$ 494,88
68	ÁLCOOL GEL 70% ACONDICIONADO EM RECIPIENTE PLÁSTICO PRONTO P/ DISPENSAÇÃO ASEPTICA, EMBLAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	BELLOBELLA	40	40	80	LITROS	R\$ 7,44	R\$ 494,88
69	CIDEX OPA (ORTOFTALDEÍDO 0,55%) 3,785 LITROS	VICPHARMA	13	0	13	Galão	R\$ 363,16	R\$ 494,88
70	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	VICPHARMA	16	0	16	Litro	R\$ 15,77	R\$ 494,88
71	DETERGENTE DESINCROSTANTE ENZIMÁTICO À BASE DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, BAIXA ESPUMA, ASSOCIADO À NO MÍNIMO 03 ENZIMAS DO TIPO AMILASE, LIPASE E PROTEASE, P/ LIMPEZA MANUAL	SISPACK	37	35	72	Litro	R\$ 19,26	R\$ 494,88
72	FORMOL 10%	PROC 9	38	30	68	LITROS	R\$ 9,00	R\$ 494,88
73	GEL P/ ULTRASONOGRAFIA (INCOLOR) 1 L	ASFER	64	0	64	Unidade	R\$ 7,24	R\$ 494,88
74	INDICO CARMIM (CORANTE A 0,5%) CAIXA COM 10	RENYLAB	3	0	3	Caixa	R\$ 97,20	R\$ 494,88
75	LUBRIFICANTE DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS	MAQUIRA	24	24	48	Litro	R\$ 18,85	R\$ 494,88
76	POLIHESAM GEL	PIELSANA	16	0	16	Unidade	R\$ 73,00	R\$ 494,88
77	POVIDINE DEGERMANTE (P.V.P.I)- ANTISEPTICO/MICROBICIDA 10% FRASCO PRONTO	VICPHARMA	35	0	35	Litro	R\$ 38,83	R\$ 494,88
78	POVIDINE TÓPICO (P.V.P.I)- ANTISEPTICO/ MICROBIC 10%	VICPHARMA	11	0	11	Litro	R\$ 37,93	R\$ 494,88
79	SABÃO LÍQUIDO ASSEPTOL	ASSEPTOL	64	0	64	Litro	R\$ 27,46	R\$ 494,88
80	SOLANOX (SOLUÇÃO LUBRIFICANTE MINERAL)	ICARAÍ	16	0	16	Unidade	R\$ 15,77	R\$ 494,88
81	SOLUÇÃO ÉTER ALCOOLIZADO 35%	VICPHARMA	16	0	16	Unidade	R\$ 30,93	R\$ 494,88
VALOR TOTAL LOTE 11								R\$ 19.388,39

[Handwritten signature]

NAYARA
CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:0
5690280356

Assinado de forma
digital por NAYARA
CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:05690280
356
Data: 2025.01.08
17:18:02 -03'00'